



LEI Nº 878 DE 1º DE AGOSTO DE 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA/CE

Certidão de publicação, conforme dispõe o art. 45 da Lei Orgânica e a Lei Municipal nº 268/2001, de 20 de setembro de 2001; também, em conformidade com a decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), foi afixada pelo prazo legal, no Paço da Prefeitura.

Início da publicação: 1º de agosto de 2018.
Término da Publicação: 07 de agosto de 2018.
Guaiuba/CE 1º de agosto de 2018.

Adriano Alves Pessoa - OAB-Ce 9693
Procurador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
PROTOCOLO
Guaiúba, 07 de 08 de 2018
Luiz Ramos
Responsável

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ENTIDADE ESTADUAL DE REPRESENTAÇÃO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiuba aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ – APRECE**, entidade estadual de representação oficial dos municípios do Estado do Ceará.

Art. 2º - A contribuição visa a assegurar a representação institucional do município de Guaiúba, nas esferas administrativas do Estado do Ceará e da União, através das entidades relacionadas no Art. 1º, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos de execução e de controle para:

- I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos defendendo os interesses dos Municípios;
- II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes municipais, à modernização e instrumentalização da gestão pública;
- III – representar os Municípios em eventos oficiais e nacionais;
- IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais de **R\$ 1.820,00 (Hum mil, oitocentos e vinte reais)**.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA ESTADO DO CEARÁ, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.


Marcelo de Castro Fradique Accioly
Prefeito Municipal

